

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS,
DA COORDENAÇÃO SOCIAL
E DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

Portaria n.º 26-C/80
de 9 de Janeiro

Considerando a necessidade de proceder a uma melhor distribuição interna do serviço, designadamente pelo facto de se ter verificado não haver real necessidade da existência de um órgão ao nível de divisão no Departamento de Planeamento da Segurança Social, criado pelo Decreto-Lei n.º 347/79, de 29 de Agosto;

Considerando que este ajustamento não implica qualquer aumento de despesa;

Nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Coordenação Social e dos Assuntos Sociais e pelo Secretário de Estado da Administração Pública:

1 — Ao mapa de pessoal publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 347/79, de 29 de Agosto, é abatido um lugar de chefe de divisão e acrescentado um lugar de técnico superior principal.

2 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças, da Coordenação Social e dos Assuntos Sociais, 31 de Dezembro de 1979. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Ministro da Coordenação Social e dos Assuntos Sociais, *Alfredo Bruto da Costa*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gabriela Guedes Salgueiro*.

Portaria n.º 26-D/80
de 9 de Janeiro

Considerando que a Assessoria Técnica para os Assuntos Sociais e Jurídicos do Commissariado para os Desalojados, extinto por força do Decreto-Lei n.º 350/79, de 30 de Agosto, foi integrada no Ministério dos Assuntos Sociais ao abrigo do artigo 2.º do mesmo diploma;

Considerando que a integração deste serviço deverá ter em conta a adequação das suas atribuições e recursos a serviços afins do Ministério;

Considerando que na inserção funcional do respectivo pessoal deverá aproveitar-se a especialização e experiência adquiridas;

Nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 26 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças, da Coordenação Social e dos Assuntos Sociais e pelo Secretário de Estado da Administração Pública:

1 — O quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério dos Assuntos Sociais, constante do quadro II (tabela B) anexo ao Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzi-

das pelo Decreto Regulamentar n.º 39/77, de 15 de Junho, tem as seguintes alterações:

- a) É aumentado um lugar de assessor da letra C;
- b) São aumentados um lugar de segundo-oficial e um lugar de terceiro-oficial.

2 — O pessoal pertencente ao quadro do Commissariado para os Desalojados, adstrito à Assessoria Técnica para os Assuntos Sociais e Jurídicos, é integrado no quadro da Secretaria-Geral do Ministério dos Assuntos Sociais, mediante lista nominativa aprovada pelo Secretário de Estado da Segurança Social, com as categorias correspondentes ao provimento actual e sem perda dos direitos adquiridos, independentemente de quaisquer formalidades, salvo o visto do Tribunal de Contas e publicação no *Diário da República*.

3 — Até 31 de Dezembro de 1979, os encargos resultantes dos vencimentos do pessoal abrangido pela presente portaria continuarão a ser suportados pelo orçamento da Comissão Liquidatária do Commissariado para os Desalojados, em conformidade com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 350/79, de 30 de Agosto.

4 — A partir de 1 de Janeiro de 1980, os encargos com os vencimentos do pessoal abrangido pela presente portaria serão suportados pelo orçamento da Secretaria-Geral do Ministério dos Assuntos Sociais, que, para o efeito, introduzirá no respectivo projecto orçamental as necessárias alterações.

5 — A presente portaria produz efeitos a partir de 16 de Setembro de 1979.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças, da Coordenação Social e dos Assuntos Sociais, 31 de Dezembro de 1979. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Ministro da Coordenação Social e dos Assuntos Sociais, *Alfredo Bruto da Costa*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gabriela Guedes Salgueiro*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

Portaria n.º 26-E/80
de 9 de Janeiro

Considerando que o objectivo final da gestão do quadro geral de adidos se identifica com a definição de soluções que garantam a colocação dos agentes nele ingressados em situações de pleno emprego;

Considerando que esse desiderato deverá, quanto possível, ser alcançado mediante a integração dos adidos nos serviços e organismos em que se encontrem a prestar serviço;

Considerando que se enquadra em tal condicionamento a situação dos adidos requisitados na Direcção-Geral de Viação do Ministério dos Transportes e Comunicações, o presente diploma procede à integração desses funcionários naquela Direcção-Geral;

Considerando, finalmente, o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 175/78, de 13 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações e Secre-

tários de Estado da Administração Pública e do Orçamento, o seguinte:

1.º

(Alteração do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Viação)

1 — O quadro de pessoal da Direcção-Geral de Viação (DGV), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 488/71, de 9 de Novembro, e alterado pelo Decreto n.º 803/76, de 6 de Novembro, e pela Portaria n.º 31/78, de 16 de Janeiro, é aumentado dos lugares constantes do quadro 1 anexo ao presente diploma.

2 — Nos lugares criados nos termos do número anterior serão providos os funcionários adidos colocados na DGV à data da publicação desta portaria que, correspondendo a necessidades permanentes de pessoal, tenham boas informações de serviço.

3 — O quadro de pessoal da DGV poderá ser alterado sob proposta do respectivo director-geral, mediante portaria, com o objectivo de integrar os funcionários adidos que posteriormente à data da publicação do presente diploma venham a ser colocados na mesma Direcção-Geral e satisfaçam os requisitos mencionados no número precedente.

2.º

(Categorias e formas de integração)

1 — A definição das categorias em que serão integrados os funcionários adidos será feita mediante critérios a estabelecer por despacho do Ministro dos Transportes e Comunicações e do Secretário de Estado da Administração Pública.

2 — A integração dos funcionários referidos no n.º 1.º, 2 e 3, far-se-á mediante listas nominativas aprovadas por despacho do Ministro dos Transportes e Comunicações e do Secretário de Estado da Administração Pública, independentemente de quaisquer formalidades, salvo o visto do Tribunal de Contas e publicação no *Diário da República*.

3.º

(Regime geral de pessoal)

O pessoal que vier a ser integrado nos termos deste diploma ficará sujeito ao regime em vigor ou que vier a ser estabelecido para idênticas categorias do quadro de pessoal da DGV, sendo-lhe contado, para todos os efeitos, o tempo de serviço prestado nos organismos de origem e o de permanência no quadro geral de adidos, excepto no que se refere à antiguidade no quadro, que será contada a partir da data da sua integração.

4.º

(Providências orçamentais)

Enquanto o orçamento da DGV não for dotado com as verbas indispensáveis à satisfação dos encargos decorrentes da aplicação do presente diploma, as remunerações base dos agentes integrados no quadro daquele serviço serão processadas por conta das correspondentes verbas da rubrica «Remunerações certas e permanentes — Pessoal do quadro geral de adidos», inscritas no orçamento do Serviço Central de Pessoal.

5.º

(Resolução de dúvidas)

As dúvidas resultantes da aplicação desta portaria serão resolvidas mediante despacho do Ministro dos Transportes e Comunicações e Secretários de Estado da Administração Pública e do Orçamento, de harmonia com as respectivas competências.

6.º

(Entrada em vigor)

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e dos Transportes e Comunicações, 31 de Dezembro de 1979. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Frederico Alberto Monteiro da Silva*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Alberto José das Santos Ramalheira*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gabriela Guedes Salgueiro*.

ANEXO

Número de lugares	Categorias	Letra de vencimento
1	Técnico superior principal	D
2	Inspector examinador	K
3	Primeiro-oficial	J
6	Segundo-oficial	L
2	Terceiro-oficial	M
104	Escriturário-daotilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, Q e S
5	Telefonista principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	O, Q e S

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Portaria n.º 26-F/80

de 9 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 622/76, de 28 de Julho, criou o Parque Natural da Arrábida considerando a necessidade de proteger os notáveis valores naturais da serra da Arrábida e da região envolvente, bem como a urgência de disciplinar o acesso e uso da região pela urbanização e pelo turismo que, designadamente, têm vindo a comprometer a sua integridade biofísica.

Também a conservação e salvaguarda do património cultural e a dinamização de vida rural tradicional se impõem como actividades do maior alcance numa visão de política de ambiente e qualidade de vida.

Na sequência dos trabalhos conduzidos desde então pela comissão instaladora, que devotadamente se tem debruçado sobre os inúmeros e graves problemas do Parque, e de acordo com o estipulado no Decreto n.º 4/78, de 11 de Janeiro, foi agora concluído o